



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER TÉCNICO Nº 004/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Secretária, a qual subscreve o presente parecer, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item, com modo de disputa aberto, para aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição de cesta básica, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana/SE;

Os autos foram devidamente autuados e instruídos com os documentos a seguir relacionados, relevantes para a presente análise:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD) e anexo;
2. Solicitação para definição de servidores para elaboração do ETP e TR;
3. Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
4. Portarias Designando Servidores para equipe de planejamento;

000491

5. Comunicação Interna;
6. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Quantitativo e Especificações;
8. Termo de Referência (TR);
9. Matriz de Gerenciamento de riscos;
10. Encaminhamento do ETP e do TR;
11. Solicitação de Autorização de ETP, TR e Matriz de Risco;
12. Aprovação do ETP, TR e MR, bem como determinação de continuidade de ações de procedimento de contratação;
13. Ofícios para Intenção de Registro de Preços enviados para os demais órgãos;
14. Solicitação de Pesquisa de Mercado;
15. Encaminhamento da Pesquisa de Preços;
16. Justificativas de Preços;
17. Relatório da Pesquisa de Preços;
18. Quantitativos e Especificações;
19. Pesquisa de Preços;
20. Mapa Comparativo de Preços;
21. Memorial de Cálculo;
22. Termo de Referência Consolidado;
23. Comunicação Interna;
24. Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
25. Ofício encaminhando Parecer Técnico;
26. Parecer Técnico;
27. Encaminhamento do Processo;
28. Portaria designando pregoeiro;
29. Portarias designando o agente de contratação;
30. Certificados do pregoeiro;
31. Minuta do edital e anexos;
32. Solicitação para elaboração do Parecer Jurídico;
33. Parecer Jurídico;
34. Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
35. Relação de Itens / Lotes;

riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo,

1004920 

36. Extrato do Pregão Eletrônico;
37. Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Município;
38. Publicação em Jornal;
39. Publicação no Site do Município;
40. Relação dos Fornecedores;
41. Propostas Iniciais dos Lotes;
42. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **SEMPRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**;
43. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
44. Proposta Final;
45. Solicitação para elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Resalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos — tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais —, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art.



28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição de cesta básica, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itabiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a 6 (seis) itens;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- SEMPRE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;

Sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 1.368.530,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta reais).

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo,

promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto a prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 10 de fevereiro de 2026

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III